



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17602/18

Administração Indireta Estadual. Universidade Estadual da Paraíba. Inspeção Especial. Acumulação ilegal de cargos públicos por parte da Sra. Mônica Lúcia Cavalcanti. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00112/18

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **DENÚNCIA APÓCRIFA**, formulada e encaminhada a esta **Corte de Contas**, acerca do **possível acúmulo ilegal de cargos públicos** por parte da **Sra. Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega**, nos seguintes termos:

Que a **denunciada** está **acumulando os cargos** de:

- ✓ Professora Doutora A T- 40, na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, Campus de Campina Grande, desde o ano de 2013;
- ✓ Comissão de Chefe de Departamento NDC – 3, com carga horária de 40 horas semanais e regime de dedicação exclusiva, também na UEPB; e, ainda, Professora do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, desde 2017.
- ✓ Que houve o enriquecimento ilícito, visto que a mencionada servidora estaria recebendo por horas não trabalhadas, na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;
- ✓ Que houve prejuízos ao erário, afronta aos princípios da administração pública e ato de improbidade administrativa decorrentes das condutas acima descritas.

O **Conselheiro Relator** posicionou-se no sentido do **conhecimento da matéria** como **Inspeção Especial**, para fins de instrução nos termos do **artigo 171, parágrafo único, do RITCE/PB**.

A **Auditoria** emitiu relatório (fls. 41/43) entendendo que, por se tratar de **matéria administrativa**, o feito deve ser encaminhado ao **Exmo. Reitor da Universidade Estadual da Paraíba** para **conhecimento e adoção das medidas eficazes** no sentido de que seja **instaurado o competente processo administrativo**, visando à **apuração dos fatos denunciados** e, após o resultado, que haja o **encaminhamento a esta Corte de Contas**, para que a **presente denúncia** seja **anexada à Prestação de Contas Anual de 2018 da Universidade Estadual da Paraíba**, para verificação conjunta.

O **Ministério Público junto ao Tribunal** emitiu cota (fls. 46/47), da lavra do Procurador Manoel Antonio dos Santos Neto, opinando pela **assinação de prazo** para que o **Exmo. Reitor da Universidade Estadual da Paraíba** instaure procedimento administrativo ou se manifeste administrativamente acerca de eventual falha funcional da servidora, garantindo ainda o contraditório e a ampla defesa da interessada, bem como para que envie ao **TCE** histórico da ficha funcional da Sra. Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega, manifestando-se especificamente acerca do seu enquadramento funcional ao longo do tempo na Universidade, especificamente no que diz respeito à sua jornada semanal – 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Informar, ainda, se a servidora se submete ou estava submetida ao regime de dedicação exclusiva ao tempo dos fatos constantes na denúncia encaminhada.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** acompanha o entendimento do *Parquet* e **vota** pela assinatura do **prazo de 60** (sessenta) **dias** Exmo. Reitor da Universidade Estadual da Paraíba para que instaure **procedimento administrativo ou se manifeste administrativamente** acerca de eventual falha funcional da servidora, **garantindo ainda o contraditório e a ampla defesa da interessada**, bem como para que envie ao **TCE** histórico da ficha funcional da **Sra Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega**, manifestando-se especificamente acerca do seu enquadramento funcional ao longo do tempo na Universidade, especificamente no que diz respeito à sua jornada semanal – 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais – bem como informar se a servidora se submete ou estava submetida ao regime de dedicação exclusiva ao tempo dos fatos constantes na **denúncia** encaminhada.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 17602/18 e acolhendo o voto do RELATOR, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o PRAZO de 60 (sessenta) dias Exmo. Reitor da Universidade Estadual da Paraíba para que instaure procedimento administrativo ou se manifeste administrativamente acerca de eventual falha funcional da servidora, garantindo ainda o contraditório e a ampla defesa da interessada, bem como para que envie ao TCE histórico da ficha funcional da Sra Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega, manifestando-se especificamente acerca do seu enquadramento funcional ao longo do tempo na Universidade, especificamente no que diz respeito à sua jornada semanal – 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais – bem como informar se a servidora se submete ou estava submetida ao regime de dedicação exclusiva ao tempo dos fatos constantes na denúncia encaminhada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.*

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 6 de Dezembro de 2018 às 14:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 12:27



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Dezembro de 2018 às 14:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 09:11



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO